

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINORGAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços,

(i) MINORGAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTESMDL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma do seu estatuto social "Contratante" e

(ii) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente a "Contratada" (e, em conjunto com a Contratante, as "Partes"); e

Considerando que:

(i) A Contratante pretende realizar 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia fidejussória e adicional real, em série única, pela Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), e a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente) serão realizadas com base na aprovação dos acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13] de setembro de 2018 ("AGE da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

(ii) A realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como suas características e condições serão detalhadas e reguladas por meio do instrumento de emissão das Debêntures ("Instrumento de Emissão");

(iii) Nos termos do Instrumento de Emissão, a Contratante deverá contratar o agente administrativo, o qual deverá diariamente processar arquivos CNAB 400 e processar filtros de critério de elegibilidade ("Agente Administrativo");

As Partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

1. Objeto



1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, dos serviços de Agente Administrativo, a serem executados nos termos e condições previstos no Instrumento de Emissão.

1.2 A Contratada no caso de dúvida ou incerteza com relação às suas funções e atribuições, deverá saná-la prontamente em consulta aos Debituristas. Nesses casos, os atos e obrigações atribuídas à Contratada dependerão de prévia e expressa definição dos Debituristas, em Assembleia Geral de Debituristas convocada especificamente para esse fim, sendo certo que, a Contratada, em nenhuma hipótese, poderá agir de forma meramente discricionária, isto é, fora das atribuições definidas neste Contrato ou no Instrumento de Emissão.

1.3 A Contratada reportar-se-á diretamente aos Debituristas, fornecendo-lhe todas as informações, elementos, pareceres e relatórios necessários à execução/realização do trabalho para o qual foi contratada.

1.5 O Agente Administrativo:

(a) não terá deveres ou responsabilidades adicionais além daqueles expressamente previstos neste Contrato, no Instrumento de Emissão;

(b) não será responsável por quaisquer narrativas, declarações ou garantias ou valores, contidas e/ou decorrentes das Debituras, ou pelo valor, validade, eficácia, veracidade, exequibilidade ou suficiência dos bens eventualmente dados em garantia no âmbito das Debituras;

(c) responderá por negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda conduta dolosa ou culposa, de sua parte ou seus representantes ou prepostos no exercício de suas funções e/ou atribuições.

2. Obrigações da Contratada

2.1 Competirá à Contratada, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Contrato, no Instrumento de Emissão:

a) Reportar diretamente aos Debituristas, fornecendo a estes todas as informações, elementos e documentos, necessários à execução/realização do trabalho para o qual foi contratado;

b) Analisar em conjunto com a Contratada os instrumentos relacionados às Debituras, inclusive com o objetivo de verificar a necessidade de alterações através de Aditamentos;

c) Participar, quando solicitada pela Contratada, de reuniões, conferência-calls para fins de conhecimento e discussão da emissão;

d) Conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;





e) Solicitar, quando considerar necessário e desde que de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Contratante, cujos custos deverão ser arcados pela Contratante e

Processar diariamente os arquivos CNAB 400, disponíveis no internet banking do BANCO Itaú, a fim de aplicar os parâmetros de critério de elegibilidade estabelecidos nos Instrumentos de Emissão.

3. Obrigações da Contratante

3.1 Além das obrigações previstas nos Instrumentos de Emissão, a Contratante encaminhará à Contratada todos os documentos solicitados, necessários ao desempenho das suas atividades, fornecendo as informações e cópias de documentos que lhe forem solicitadas no tempo adequado para que a Contratada realize as entregas estabelecidas neste contrato aos Debituristas.

4. Remuneração da Contratada

a) Serão devidas ao Agente Administrativo pela Contratante, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos dos Instrumentos de Emissão, (i) para o caso de processamentos mensais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou (ii) para o caso de processamentos diários, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após data de assinatura deste Contrato, e os seguintes no dia 15 dos meses subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

b) Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Administrativo fará jus somente à remuneração calculada pro rata temporis pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora, se assim solicitado por esta, a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

c) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Administrativo ainda esteja exercendo suas funções.

d) O pagamento da remuneração do Agente Administrativo será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Administrativo.

e) A remuneração devida ao Agente Administrativo nos termos do item "a" será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Pregos ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia ("IBGE"), ou, na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do

primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata temporis, se necessário.

f) As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação aos tributos sobre operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IR (Imposto de Renda).

g) Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Administrativo se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Administrativo.

h) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração mencionada no item "a", os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago e multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

5. Despesas

a) A Emissora ressarcirá o Agente Administrativo por (i) todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debituristas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debituristas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora; e (ii) todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido no curso normal da sua atuação como Agente Administrativo, devendo ser previamente aprovadas pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da solicitação de aprovação das referidas despesas pelo Agente Administrativo, sendo certo que, caso a Emissora não responda o Agente Administrativo no referido prazo, o Agente Administrativo poderá considerar as despesas objeto das respectivas solicitações de aprovação como tacitamente aprovadas.

b) O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 5 será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de



contas à Emissora mediante entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.

c)

No caso de inadimplimento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Administrativo venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debituristas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debituristas e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debituristas incluem também os gastos com honorários advocatícios razoáveis de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Administrativo ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunidade dos Debituristas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debituristas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Administrativo, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Administrativo solicitar garantia prévia dos Debituristas para cobertura do risco da sucumbência.

d)

As despesas a que se refere esta Cláusula 5 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

e)

fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

f)

locomogções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções;

g)

eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debituristas; e

h)

custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

6. Vigência

6.1 O presente Contrato vigorará até a liquidação de todas as obrigações decorrentes das Debituras, ficando convencionalmente ainda que, liquidadas tais obrigações, este Contrato restará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.



7



8.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Instrumento de Emissão.

8. Disposições Gerais

7.4 Caso a Contratada não observe os compromissos de sigilo e confidencialidade acima previstos, ficará sujeita à obrigação de indenizar a Contratante por perdas incorridas pela Contratante em razão da divulgação de Informações Confidenciais pela Contratada.

(c) cuja revelação seja obrigatória por força da legislação vigente ou por força de ordem judicial ou autoridade competente, e desde que a Contratada notifique a Contratante por escrito.

(b) que seja de domínio público ou torne-se disponível para o público independentemente da ação ou omissão da Contratada; ou

(a) que tenha sido comprovadamente conhecida pela Contratada antes da data da revelação pela Contratante;

7.3 A Contratada poderá, independentemente do consentimento da Contratante, revelar a terceiros Informações Confidenciais:

7.2 A Contratada obriga-se, ainda, a utilizar as Informações Confidenciais somente no limite necessário para a execução do presente Contrato e para a realização dos serviços de Agente Administrativo.

7.1 A Contratada, por si, seus prepostos, empregados e representantes de qualquer natureza, obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade, exceto em caso de anuência prévia por parte da Contratante, no tocante às funções desempenhadas pela Contratada nos termos deste Contrato e do Instrumento de Emissão, à existência deste Contrato, aos documentos e às informações verbais ou escritas, segredos de negócios ou qualquer outra informação a que tiver acesso em decorrência deste Contrato e do Instrumento de Emissão ("Informações Confidenciais") durante a vigência do presente Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos contado do término da sua vigência.

7. Confidencialidade

6.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Contratada deverá permanecer no exercício de suas funções até a data de sua efetiva substituição, nos termos do Instrumento de Emissão.

6.2 Caso qualquer das Partes pretenda renunciar ao presente Contrato, deverá comunicar por escrito à outra parte e aos Debenturistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que a Contratada ou a Contratante, conforme o caso, durante esse prazo, convoque Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar a contratação de novo Agente Administrativo para substituição da Contratada e comunique por escrito à CVM sobre a referida substituição.



8.2 As comunicações e avisos a serem enviados pelas partes em relação a este Contrato deverão observar as mesmas regras e procedimentos previstos no Instrumento de Emissão.

8.3 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia aos direitos de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

8.4 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu fiel e pontual cumprimento.

8.5 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.6 Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada nula, ilegal ou inexecutável nos termos da lei, em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz tão-somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas nem a validade, legalidade ou exequibilidade daquela disposição em qualquer outra jurisdição.

9. Prevenção e Combate à "Lavagem de Dinheiro"

9.1 As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei nº 9.613/98 e legislação e normas regulamentares correlatas.

9.1.1. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item 8.1 acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

10. Anticorrupção

10.1 A Contratada declara neste ato que está ciente dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e compromete-se a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

10.2 A Contratada se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do



f

(restante da página deixada em branco propositalmente)

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

11.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.1 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11. Lei Aplicável e Foro de Eleição

10.3 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela Contratada, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a Contratante o ressarcimento, perante a Contratada, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

Página (1/3) de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., celebrado em 26 de outubro de 2018.

MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

Nome: Luiz Augusto Chapon de Freitas
CPF: 045.790.628-68
Cargo: Procurador

Nome: Fabricio Drumond
Cargo: Diretor
CPF: 224.307.988-75



Handwritten mark or signature.

Página (2/3) de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINORGAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., celebrado em 26 de outubro de 2018.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

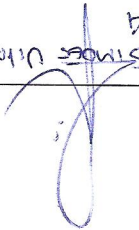
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: 961.101.807-00

[Handwritten signature]



Página (3/3) de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINORGAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., celebrado em 26 de outubro de 2018.

Testemunhas:

1) 
Nome: Tiago Couto Simoes Ulric Boac
RG: 43.024.031-4

2) 
Nome: Renato Penna Magouilas Bacha
RG: 142.064.247-21
CPF: 142.064.247-21



